

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

REQUERIMENTO N° , DE 2024 (Do Sr. Lincoln Portela)

Requer a realização de audiência pública para debater sobre o desvirtuamento da NAV Brasil no contexto do PL nº 3819/2024.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelênci, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de audiência pública no âmbito desta Comissão, para debater o desvirtuamento da NAV Brasil, no contexto do Projeto de Lei nº 3819/2024, que propõe a criação de uma subsidiária para tratar da indústria aeroespacial, conferindo a ela uma finalidade diversa de sua missão principal relacionada ao controle do tráfego aéreo.

Na oportunidade, sugere-se o envio de convite aos seguintes participantes:

- Representante do Ministério da Defesa;
- Representante do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- Representante da Casa Civil da Presidência da República;
- Sr. José Pompeu dos Magalhães Brasil Filho - Presidente da NAV Brasil;



* C D 2 4 5 1 5 9 5 8 1 0 0 0 *

- Sr. Rogério do Amaral Varela - Diretor de Saúde do Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Proteção ao Voo (SNTPV);
- Sr. Lucas Borba Inácio - Diretor de Comunicação do Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Proteção ao Voo (SNTPV).

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Projeto de Lei nº 3819/2024 propõe a criação de uma subsidiária no âmbito da NAV Brasil com o objetivo de atuar na indústria aeroespacial, expandindo suas atividades para um setor que, embora relevante, possui uma finalidade distinta da sua missão original de gerir o controle do tráfego aéreo. A NAV Brasil, como empresa pública civil voltada para a operação e segurança do espaço aéreo brasileiro, foi criada com um foco específico e crucial: garantir a eficiência e segurança no controle do tráfego aéreo, tanto para operações civis quanto para a aviação comercial.

O desvio de foco causado pela criação de uma subsidiária dedicada à indústria aeroespacial pode comprometer a missão principal da NAV Brasil e gerar conflitos na destinação de recursos financeiros e humanos. A criação dessa subsidiária pode levar ao enfraquecimento das funções originais da empresa, prejudicando o controle de tráfego aéreo, que é uma atividade vital para a segurança da aviação civil no país. A proposta de desvio de finalidade contraria, inclusive, o princípio da eficiência na administração pública, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal, uma vez que a NAV Brasil, uma empresa pública civil, teria suas atividades estendidas para um setor que, embora relevante, não se relaciona diretamente com suas funções iniciais.

Além disso, é importante discutir se o modelo de governança da NAV Brasil, voltado à aviação civil, seria o mais adequado para tratar de uma indústria aeroespacial que demanda expertise e uma estrutura de mercado totalmente distinta. O debate sobre a criação dessa subsidiária deve



* CD245159581000 *

avaliar se esse tipo de expansão não desvirtua a razão de ser da NAV Brasil, potencialmente sobrecregando suas funções originais.

Outro ponto crítico a ser debatido é o impacto na alocação de recursos financeiros. A criação de uma nova estrutura empresarial pode desviar recursos que deveriam ser prioritariamente destinados ao controle de tráfego aéreo, prejudicando investimentos essenciais em infraestrutura, tecnologia e reestruturação de carreiras dos profissionais da NAV Brasil. Além disso, é necessário debater se haveria viabilidade econômica em financiar essa nova subsidiária sem comprometer as atividades atuais da NAV Brasil.

Sala das Comissões, em de outubro de 2024.


Deputado Federal **LINCOLN PORTELA**
PL/MG



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245159581000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lincoln Portela



* C D 2 4 5 1 5 9 5 8 1 0 0 0 *